



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.449, DE 08 DE SETEMBRO 2016

Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no âmbito do Município de Ituiutaba, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de abril.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Para fins de incentivo à política antibullying, o município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as seguintes atividades:

- I – seminários, palestras e debates;
- II – orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas;
- III – uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 5º A Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar terá como objetivo:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;



Câmara Municipal de Ituiutaba

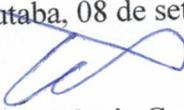
IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá à regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas para a execução das medidas antibullying, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2016.


Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente